

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - CEFIM

ERRADICAC^EAO DO TRABALHO ESCRAVO RELATORIO DE FISCALIZAC^EAO

BOM JESUS INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA.

--44-05, 2009 13:23

(onde se le 2009, le-se 2010)

PERIODO DA AcAO: 11 a 21/05/2010
BOM JESUS INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA.
ENDERECO : Estrada do Gaviao, s/n, Km 0, B. Novo Horizonte,
Abel Figueiredo/PA, cep. 68527.000
ATIVIDADE: serraria com desdobramento de madeira
CNAE : 1610-2/01
SISACTE N° 1001/2009

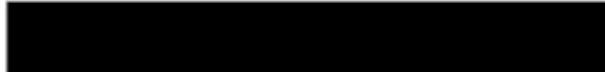
MINISTERIO DO TRRALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPECACAO DO TRBALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO NO TRRALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZACAO MOVEL - GEFM

EQUIPE

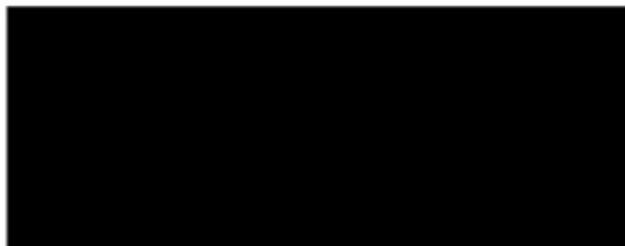
MINISTERIO DO TRBALHO E EMPREGO



MINISTERIO P\$BLICO DO TRBALHO



POLICIA RODOVIARIA FEDERAL



**MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPECACAO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZA^çO AO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZA^çAO MOVE!. GEFM**

A) IDENTIFICA^çAO DO EMPREGADOR

- 1) Periodo da apao:** 11 a 21/05/2010
- 2) Empregador:** BOM JESUS INDUSTRIA MADEIREIRA LTDA.
- 3) CNPJ:** 01.407.086/0001-34
- 4) CNAE:** 1610-2/01
- 5) Endereço :** Estrada do Gaviao, s/n, Km 0, B. Novo Horizonte, Abel Figueiredo/PA, cep. 68527.000
- 6) Telefone:** (94) 3342-1657

B) DADOS GERAIS DA OPERA^çAO

Empregados alcangados: 17

- Homem: 17 - Mulher: 00 - Adolescente: 00

➤ **Empregados registrados sob arra^ço fiscal: 15**

- Homem: 15 - Mulher: 00 - Adolescente: 00

Empregados resgatados: 00

- Homem: 00 - Mulher: 00 - Adolescente: 00

Numero de Autos de Infrapao lavrados: 03

Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

Numero de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensao e guards: 00

Termo de interdipAo: 00

➤ **Numero de CAT emitidas: 00**

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPECAO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZACAO MOVEL- GEFM

C) RELACAO DE AUTOS DE INFRAACAO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulacao
1	01924603-0	000010-8	Admitir o manter empregado sem o respectivo registro em Consolidapao das Leis livro, ficha ou sistema clettronico competente.	art. 41, caput, da Consolidagao das Leis do Trabalho.
2	01924604-8	000057-4	Deixar de consigner em art. 74, § 2º, da registro mecanico, manual ou sistema eletronico, as horarios de entrada, saida e periodo de repouso cletivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com macs de 10 (dez) em re ados.	Consolidagao das Leis do Trabalho.
3	01924605-6	206024- 8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de protegao individual adequado ao risco, em perfeito estado de conserva -ao e funcionamento.	art. 166 da CLT, c/c item 6.3 do NR-6. com redagao da Portaria nº 25/2001.

MINIS' rtRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEgAO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAgAO NOTRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAgAO M6VEL- GEFM

D) A DEN(JNCIA

A denuncia apresentada informava a existencia de uma carvoaria, conhecida por "Carvoaria de [REDACTED]", indicando, Como local da prestagao dos servigos, a "rua Belo Horizonte, Centro, atras da Secretaria de Obras de Abel Figueiredo, Serra da Arara, [REDACTED]". Indicava, ainda, as seguintes atividades desenvolvidas no local: "amarragao de cabo de ago, arrastao, motorisla, batigao de tora, puxamento de madeira (pariga), cozinheira, rogo de juquira, motoqueiro".

No entanto, ao localizarmos o endereço indicado na denuncia, verificamos que nele estava estabelecida uma serraria, denominada "Bom Jesus Industria Madeireira Lida.", nao havendo qualquer indicio de existencia de carvoaria.

**E) DAS CONDICOES ENCONTRADAS
TRABAL HISTAS**

- IRREGULARIDADES

Atraves da inspegao realizada na referida empresa, apuramos apenas irregularidades trabalhistas de rotina. Verificamos a existencia de 15 (quinze) trabalhadores sem registro e, consequentemente, falta de anotagao da CTPS, num rol de 17 (dezessete) trabalhadores que no local prestavam servipos.

Esses trabalhadores laboravam sem portar equipamento de protegao individual - EPI obrigatorio. A atividade por eles desenvolvida e flagrantemente de risco, por implicar, necessariamente, o use de maquinas de corte, laminagao e tomeamento de madeira, todas produtoras de ruido, cuja intensidade certamente ultrapassa o limite de higidez humana, alem de causarem perigo por Corte de membros.

Tambem apuramos a inexistencia de controle fidedigno de jornada de trabalho, ja que os trabalhadores apunham sua assinatura ao longo de todo o mes, sem que houvesse qualquer registro de entrada on Saida. Assim, os cartoes nao retratavam a realidade da jornada efetivamente laborada, sendo imprestaveis aos interesses da fiscalizagao do trabalho por nao traduzirem o dia a dia laboral.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSTITUIÇÃO DE TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MOVEL - GEFM

Assim, é devida a disponibilização dos resultados da abertura dos Autos de Infração e suas respectivas notificações, no âmbito da GEFM, destinado ao fiscalizatório de fiscalização.

O trabalho direciona devidamente registradas as datas registradas nas datas de admissão por parte informadas, se compreendendo o empregado para regular a recolher o FGTS devido.

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

[REDAÇÃO MUDADA]

MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPECAO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO NO qTRAALIO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZACAO MOVE!. GEFM

I) CONCLUSAO

Considerando as medidas adotadas pelo empregador, nos restringimos a autuar por manter 15 (quinze) trabalhadores sem registro, nos termos do artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como por deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, na forma do art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Também foi autuado por deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme estatuído no art. 166 da CLT, c/ o item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.

Brasília, DF, 28 de maio de 2010.

